LEI N. 014, DE 23 DE MARÇO DE 1.993.

CONCEDE DESCONTO DE 50 % PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica concedido um desconto de 50 % (cincoenta por cento) sobre os valores expressos em UFMs dos lançamentos de 1.993, dos seguintes tributos: IPTU - ITU, Taxa de Conservação de Vias Públicas e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, para pagamento em parcela única ou da primeira parcela, até 15 de abril de 1.993.

ARTIGO 2*- Idêntico desconto fica concedido aos contribuintes dos tributos municipais referidos no artigo anterior, que optarem pelo pagamento em parcelas mensais, desde que efetuado o pagamento da primeira parcela até 15-04-93.

ARTIGO 3* - Ficam isentos do pagamento de multa e dos juros moratórios, os contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, até o dia 15 de abril de 1.993.

ARTIGO 4* - Ficam os Setores da Lançadoria e Contabilidade, autorizados a tomar as providências cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 5 * - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 23 de MARÇO de 1.993.

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 014, fls. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE" Edição nº 628 do dia 03/05/93